



PROCESSO : 226149/2015 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM
JOSÉ RENATO PINHEIRO DA SILVA
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ
JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME
MANOEL JOÃO MARQUES RODRIGUES
MIRALDO GOMES DE SOUZA

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 98/2016-SC, publicado em 30/08/2016, foram aplicadas e determinadas as seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$35.041,57 ao Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM e à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME;
- MULTA de 58,64 UPFs/MT (Multa e 10% sobre o valor do dano), ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM;
- MULTA de 67,64 UPFs/MT (Multa e 10% sobre o valor do dano), ao Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO;
- MULTA de 49,64 UPFs/MT (Multa e 10% sobre o valor do dano) à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME;
- MULTA de 6 UPFs/MT ao Sr. JOSÉ RENATO PINHEIRO DA SILVA;
- MULTA de 10 UPFs/MT ao Sr. LUIZ CARLOS DE QUEIROZ;
- MULTA de 6 UPFs/MT ao Sr. MANOEL JOÃO MARQUES RODRIGUES; e,
- MULTA de 8 UPFs/MT ao Sr. MIRALDO GOMES DE SOUZA.

Ocorre que, foi constatado interposição de embargos de declaração e





proposto pedido de rescisão, conforme protocolos abaixo relacionados:

- Protocolo nº 11.184-8/2017 – pedido de rescisão, proposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 98/2016-SC, o qual este Tribunal, por meio do Acórdão nº 426/2017-TP, publicado em 24/10/2017, conheceu e, no mérito, HOMOLOGOU o Julgamento Singular nº 348/LCP/2017, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, interposto pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo, até a resolução final de mérito do Pedido de Rescisão; e, por meio do Acórdão nº 537/2018-TP, publicado em 29/11/2018, este Tribunal julgou IMPROCEDENTE, o pedido de rescisão, proposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 98/2016-SC (processo nº 22614-9/2015), mantendo-se incólumes os termos da decisão rescindenda, conforme fundamentos constantes no voto-vista.
- Protocolo nº 205729/2017 – embargos de declaração, por meio do Julgamento Singular nº 027/MM/2018, declarou intempestivo, uma vez que o Acórdão nº 98/2016-SC, foi publicado em 29/08/2016 e o embargos de declaração foi protocolado no dia 26/06/2017.

Verifica-se através do documento em anexo (retorno bancário), que à Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO recolheu à conta FUNDECONTAS em 28/02/2019, o valor de R\$5.152,65 (67,64 UPFs/MT acrescido da T.S.E de R\$3,97), certificando-se a QUITAÇÃO da referida sanção.

Quanto a MULTA de 58,64 UPFs/MT aplicada e a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais determinada, ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM; o responsável foi notificado, via Malote Digital, do recolhimento das sanções, vencíveis em 04/11/2016, sendo a data de leitura do Ofício em 28/09/2016 (autos digitais doc. nº 191663/2016). Porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo). Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGE/MT para a regular execução judicial da MULTA aplicada ao





responsável, bem como, notificar o atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA (exercício 2019), Sr. ASIEL BEZERRA DO ARAUJO, quanto a restituição solidária determinada.

Quanto a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais determinada, ao Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO; o responsável foi notificado, via Malote Digital, do recolhimento da sanção, vencível em 04/11/2016, sendo, a data de leitura do Ofício em 28/09/2016 (autos digitais doc. nº 191660/2016). Porém, até a presente data, permanece a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo). Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGJ/MT para a regular execução judicial.

Quanto a MULTA de 49,64 UPFs/MT aplicada e RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais determinada, à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME; a empresa foi notificado, via Edital, do recolhimento das sanções, vencíveis em 04/11/2016, publicado em 07/10/2016 (autos digitais doc. nº 178482/2016). Porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo). Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGE/MT para a regular execução judicial da MULTA aplicada ao responsável, bem como, notificar o atual gestor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta (exercício 2019), Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, quanto a restituição solidária determinada.

Informa-se, que como os valores das MULTAS do Sr. JOSÉ RENATO PINHEIRO DA SILVA (6 UPFs/MT); Sr. LUIZ CARLOS DE QUEIROZ (10 UPFs/MT); Sr. MANOEL JOÃO MARQUES RODRIGUES (6 UPFs/MT); e, Sr. MIRALDO GOMES DE SOUZA (8 UPFs/MT), não são superiores ao valor de 15 UPFs/MT, o processo encontra-se apto ao serviço de arquivo provisório sem a baixa dos nomes dos responsáveis no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução nº 14/2007/TCE/MT.

Informa-se ainda, que o processo em análise foi devidamente





cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto as MULTAS aplicadas ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM (58,64 UPFs/MT) e à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME (49,64 UPFs/MT), (em anexo).

Informa-se, por fim, que em cumprimento a determinação da Portaria nº 030/2014, publicada em 20/03/2014 (DOC-TCE/MT), foi efetuada a baixa do nome do Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, com relação a MULTA mencionada, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (em anexo).

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;

b) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial das MULTAS aplicadas ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM (58,64 UPFs/MT) e à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME (49,64 UPFs/MT), nos termos dos arts. 21, XVI e 293 da Resolução nº 14/2007/TCE/MT; e,

c) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital ao Ministério Público Estadual, de as providências determinadas por este Tribunal, quanto ao ressarcimento da Restituição Solidária aos cofres públicos municipais no valor de R\$46.953,91 (IPCA atualizado até o dia 07/03/2019), determinada ao Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (atual gestor do executivo), não foi cumprida, conforme prescreve o art. 294, §§ 1º e 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT. O referido valor deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação-IPCA, até a data do recolhimento; e,





d) emissão de ofício de notificação, ao atual gestor do Executivo Municipal (Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO): **(a1)** da cobrança da ação reparadora integral ou parcelada, referente a determinação de RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais do valor de R\$46.953,91 (atualizado até a presente data) ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM, e à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME, que deverá ser corrigido ainda até a data de recolhimento pelo índice oficial de inflação (IPCA), encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02/2009 do TCE-MT; **(a2)** do alerta quanto à necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida e de execução judicial contra o prazo estipulado na notificação extrajudicial, **(a3)** sendo que o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT; e,

e) após, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento das sanções.

É a informação.

Cuiabá, 07 de março de 2019.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo





Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





● 110.933.311-00 - LUIS CARLOS QUEIROZ - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	10,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1						10,00	04/11/2016	SIM		1	0,00	0,00	0,00			

● 204.597.859-15 - MANOEL JOAO MARQUES RODRIGUES - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	6,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1						6,00	04/11/2016	SIM		1	0,00	0,00	0,00			

● 086.491.288-90 - ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - PREFEITO

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	67,64	NÃO	SIM	35.041,57	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
TCE						1	67,64	04/11/2016	NÃO	28/02/2019	1	35.041,57	637,82	54,94	04/11/2016	SIM

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

● 17.329.688/0001-50 - J M M E TERRAPLENAGEM LTDA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	49,64	SIM	SIM	35.041,57	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1						49,64	04/11/2016	SIM		1	35.041,57	637,82	54,94	04/11/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 07/03/2019-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO *PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA*

● 019.637.301-86 - THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	58,64	SIM	SIM	35.041,57	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1						58,64	04/11/2016	SIM		1	35.041,57	637,82	54,94	04/11/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 07/03/2019-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO *PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA*

● 980.281.201-30 - MIRALDO GOMES DE SOUZA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	8,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1						8,00	04/11/2016	SIM		1	0,00	0,00	0,00			

● 078.885.858-09 - JOSE RENATO PINHEIRO DA SILVA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
226149	2015	98	2016	AC	2C	6,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa							
Parcela Nº						Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1						6,00	04/11/2016	SIM		1	0,00	0,00	0,00			

Cuiabá-MT, 07/03/2019 14:45:10





FUNDECONTAS

<http://sistemas.tce.mt.gov.br/fundecontas/admin/cadastro/retorno/pr...>

Resultado

Data de Processamento: 01/03/2019 08:26

Boleto	Pagto.	Venc.	Sacado	Processo/Ano	Decisão/Ano	Parc. Nº	Pago R\$	Lançado R\$
50290	28/02/2019	26/03/2019	ENEDINO ANTUNES SOARES	147613/2016	563/2018	1	,0 (1)	,0
46149	28/02/2019	04/11/2016	ASIEL BEZERRA DE ARAUJO	226149/2015	98/2016	1	5152,65 (2)	5152,65





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 226149/2015	Data do Processo: 29/11/2018
Data da Const. Definitiva do Crédito: 29/11/2018	Data Constituição de Juros: 14/12/2018
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 07/03/2019
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **019.637.301-86** RG: ******* Nome: **THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM**
Endereço: **F-4, nº 19. SETOR F, Alta Floresta - MT - 78.580-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ Nome / Razão Social Endereço

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
07/03/2019	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACORDÃO Nº 537/2018-TP, PUBLICADO EM 29/11/2018 (PEDIDO DE RESCISAO); INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, II, E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 30-E, V, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 58,64 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **58,64**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
29/11/2018	29/11/2018	Pagamento Não Programado	58,64	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **07/03/2019**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **14/12/2018**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	8.222,50	-103,20	243,57	8.119,29	8.362,87	
Total: 8.222,50		-103,20	243,57	8.119,29	8.362,87	





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 226149/2015-A	Data do Processo: 29/11/2018
Data da Const. Definitiva do Crédito: 29/11/2018	Data Constituição de Juros: 29/11/2018
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 07/03/2019
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CNPJ: **17.329.688/0001-50** Inscrição Estadual: ******* Razão Social: **J. M. M. E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

Endereço: **AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, nº 3880, SALA 03. SETOR RI, Alta Floresta - MT - 78.580-000**

Contribuinte em falência: **Não**

Co-Responsáveis

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
277.640.799-87	MANUEL LOURENÇO ESTEVES	RUA H, nº 244. SETOR H, Alta Floresta - MT - 78.580-000
569.935.441-72	JOSE MANUEL MARTINS ESTEVES	AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, nº 3880. CENTRO, Alta Floresta - MT - 78.580-000

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
Nenhum registro foi encontrado!		

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
07/03/2019	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACORDÃO Nº 537/2018-TP, PUBLICADO EM 29/11/2018 (PEDIDO DE RESCISAO); INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, II, E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 30-E, V, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 49,64 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **49,64** Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
29/11/2018	29/11/2018	Pagamento Não Programado	49,64	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 226149/2015-A	Data do Processo: 29/11/2018
Data da Const. Definitiva do Crédito: 29/11/2018	Data Constituição de Juros: 29/11/2018
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 07/03/2019
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Resumo do Crédito						Data Atualização: 07/03/2019
						Moeda: (R\$) Real
						Data Const. Juros: 29/11/2018
Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	6.960,52		-87,36	274,92	6.873,15	7.148,08
Total: 6.960,52			-87,36	274,92	6.873,15	7.148,08

